



PROCESSO Nº 1039/15

PROTOCOLO Nº 13.773.206-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 684/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICENTE DE CARLI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1629/15 - SUED/SEED, de 05/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 17/09/15, do interesse do Colégio Estadual Professor Vicente de Carli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Vicente de Carli, localizado na Rua Santo Antônio, nº 1441, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3346/11, de 08/08/11, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 26/09/11 a 26/09/16.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4260/97, de 12/12/97, obteve o reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 1957/00, de 07/06/00 e a última renovação do reconhecimento do curso, pela Resolução Secretarial nº 6401/12, de 22/10/12, pelo prazo de 05 anos, de 07/06/10 a 07/06/15.

Justificativa da direção referente ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso:

(...) A Direção... vem através deste justificar... que tivemos inúmeros problemas com órgãos públicos, como o Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, que demoraram a fazer a visita uma vez que dependia de agenda própria e cada qual com sua responsabilidade nos solicitaram diversos itens a serem sanados... (...) Outro motivo foi a greve... com adesão de quase 100% dos profissionais em nosso Estabelecimento de Ensino... Um último empecilho foi verificado após o processo já ter sido encaminhado ao Núcleo Regional de Educação, em 10 de agosto de 2015, que constatou a falta do



PROCESSO Nº 1039/15

termo de autorização de uso do terreno, uma vez que este pertence à Prefeitura Municipal, contatamos o setor jurídico municipal para recebermos o termo de cessão de uso que foi devidamente anexado a este processo. Sendo assim, esta direção fez o possível para elaborar e encaminhar o processo em tempo hábil...(fl.188)

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 séries

Matriz Curricular

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO		
ESTAB.: 01256 - VICENTE DE CARLI, C E PROF - ENS FUN MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	
		MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	3
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3
	MATEMATICA	3	2	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L.E.M. - ESPANHOL	4	4	4
	L.E.M. - INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Junho DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Relatório de Avaliação Interna do Curso

Ano Série	Matrículas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Concluintes/Egressos								
	Ano 2010	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	
ENSINO																											
FUNDAMENTAL																											
ENSINO MEDIO	1º	137	141	119	119	144	112	22	20	12	22	31	05	21	14	08	06	10	10	17	17	20	100	90	76	72	87
	2º	103	110	119	103	92	107	12	19	20	14	16	09	08	12	05	03	04	10	11	10	08	78	73	76	74	65
	3º	77	98	82	97	81	81	13	16	15	23	10	03	04	10	06	02	04	04	06	02	11	57	74	51	66	58



PROCESSO Nº 1039/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 254/15, de 17/09/15, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Rosalina Pereira, licenciada em Pedagogia, Leila de F. Vianna Giacomelli, licenciada em Pedagogia e Célio José Steimbach, licenciado em Geografia, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informou:

(...) a Comissão constatou que o prédio oferece condições de funcionamento... O ginásio coberto está dentro dos padrões esportivos... em bom estado de conservação para as diversas atividades esportivas...(...) para o laboratório de Física, Química e Biologia são disponibilizados todos os materiais necessários para a realização de trabalhos e pesquisas... (...) Existe um espaço para a biblioteca, adequado... acervo bibliográfico atualizado e suficiente para atender à demanda... O laboratório do PRD está em local próprio e o do PROINFO está anexo a biblioteca... As atividades acontecem nos dois espaços... (...) A instituição está de acordo com as instruções da SEED, no que se refere à acessibilidade, com rampa de acesso na entrada do saguão que vai para as salas de aula, no ginásio de esportes e foi feita adaptação nos sanitários masculino e feminino. A Brigada Escolar está em processo de adequação....(...) No volume I, do protocolado constam certificados que comprovam a habilitação dos recursos humanos.

Consta à fl. 204, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Francisco Beltrão, em 14/10/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1691/15, de 29/10/15, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Vicente de Carli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem à Proposta Pedagógica do Curso, em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino justificou, à fl. 177, que foi vistoriada, em 28/05/15, pela Vigilância Sanitária, que pelo Auto/Termo, solicitou melhorias a fim de atender as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, (lixeiras com tampa de pedal e identificadas para resíduos orgânicos e recicláveis, eliminar



PROCESSO Nº 1039/15

utensílios de madeira, manter alimentos sobre estrados, manter portas e janelas com telas...). Informou, também, que muitas adequações já foram sanadas, porém, para a obtenção do Laudo falta providenciar luminárias com proteção contra quebra/queda das lâmpadas. Para resolver esta pendência, a direção solicitou uma cota extra, via fundo rotativo.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com as Deliberações deste Conselho, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Vicente de Carli – Ensino Fundamental e Médio, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 anos, a partir de 07/06/15 a 07/06/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político - Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando da nova solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com particular atenção às pendências apontadas no Auto/Termo, para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Médio;



PROCESSO Nº 1039/15

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE